PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (0**11) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (0**11) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA LUIZ NUNES, 274 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (0**11) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 209,

de 27 de Setembro de 2.000.

"Institui Direito Real de Uso em favor da Associação Cabreuvana da Terceira Idade, e dá outras providências".

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO sobre parte do imóvel de propriedade do Município de Cabreúva, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, sob número 5.083, com as características, medidas, confrontações e área constantes do Registro 03, de 24 de Novembro de 1.983, cuja área institucional é destinada ao sistema de lazer com área de 697,02 m² (seiscentos e noventa e sete metros e dois centímetros quadrados), em favor da ASSOCIAÇÃO CABREUVANA DA TERCEIRA IDADE, sociedade civil sem fins lucrativos, registrada sob nº 814, em 04 de Novembro de 1.996, perante o Cartório de

Notas, Títulos e Documentos da Comarca de Itu, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.572.751/0001-45.

Artigo 2º - A área objeto da concessão tem a seguinte característica, metragem e área: "mede de frente para a Rua Dois, 35,42m, em curva de raio 19,00m e 8,39m em curva de raio 9,00m; do lado direito 37,97m confrontando com a gleba A; 18,05m do lado esquerdo confrontando com o sistema de lazer II tendo nos fundos 32,65m confrontando com o Sistema de Lazer II; encerrando uma área de 697,02m²".

Artigo 3º - A presente concessão de direito real de uso, tem suas condições, direitos, deveres, poderes e ônus do poder concedente e da concessionária, regidas pelo contrato de instituição do direito real de uso celebrado entre o poder concedente e o concessionário, que integra a presente lei.

Artigo 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Artigo 5º - A presente concessão de direito real de uso, está submetida ao disposto no artigo 7º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do Decreto Lei Federal nº 271, de 28 de Fevereiro de 1967.

Artigo 6º - A presente concessão terá o prazo de duração de trinta anos, prorrogável por igual prazo, dispensada a concorrência prévia em razão da relevante função social que será destinado ao imóvel.

Artigo 7º - Em caso de extinção da Associação beneficiária, bem como no caso de desvirtuamento das finalidades constantes de seu Estatuto Social, extingue-se também a presente concessão, sem qualquer ônus para o poder concedente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 193, de 09 de Novembro de 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro de 2.000.

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA.
Prefeita Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro de 2000.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II